Câmara de Apoio Técnico
Área de Proteção Ambiental - APA do Iraí

ATA DA CÂMARA DE APOIO TÉCNICO DA APA DO IRAÍ – 09/10/2017

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete às quatorze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da COMEC, deu-se início a reunião da Câmara de Apoio Técnico do IRAÍ (CAT do Iraí) com a participação dos representantes da EMATER, AGUASPARANÁ, COMEC, SANEPAR, APPAM, MINISTÉRIO PÚBLICO, e dos Municípios de PINHAIS, QUATRO BARRAS, COLOMBO, PIRAQUARA e CAMPINA GRANDE DO SUL, conforme lista de presença em anexo. Foi solicitado à Engenheira Cartógrafa e Agrimensora Francine Elizabeth Cardoso Rempel, da COMEC, que assumisse a Secretaria Executiva da reunião para anotar as opiniões e deliberações do Grupo. A Presidente Sra. Andreia M. Trevisan Del Zotto iniciou a reunião e apresentou a ordem do dia e autorizou o representante da COMEC, e vice-presidente da CAT, Sr Luis Antonio Lorenzetti Jr a coordenar a reunião. O representante da COMEC, Sr Luis Antonio Lorenzetti Jr comunicou a todos sobre o atendimento por parte da COMEC à recomendação feita pela CAT na ultima reunião e encaminhou Ofício ao PARANÁPROJETOS solicitando complementação de informações quanto aos usos pretendidos após as readequações das edificações que compõem o Parque Newton Freire Maia, todos tomaram ciência e solicitaram que a COMEC comunique a CAT logo que receber resposta. Na sequência, foi solicitado ao Sr João de Castro Nowacki, representante do Município de Colombo, que apresentasse o processo encaminhado pela Prefeitura Municipal de Colombo, sob protocolo 26472/2016 naquela municipalidade. O processo é referente à solicitação de instalação da empresa 3L Plásticos Ltda, com atividade descrita do contrato social de manutenção e reparação de máquinas e ferramentas, fabricação de ferramentas e fabricação de artefatos, possuindo alvará no município de Campina Grande do Sul com denominação de atividades econômicas como Comércio varejista e outros produtos não especificados anteriormente - manutenção e reparação de máquinas e ferramentas, fabricação de ferramentas, pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, fabricação de artefatos - material plástico para outros usos não especificados anteriormente. Atividade pretendida: blocos de aço e artefatos de plástico. Processo Produtivo: usinagem de bloco de aço, embalagem e comercio de artefatos em plástico. Produto Final: moldes de aço destinados a injetores de plástico. Empresa dispensada de licenciamento ambiental conforme resolução CEMA 51/2009 §5, sem geração de efluentes industriais líquidos, efluentes residuais classe 1 e emissões atmosféricas. Atividade: comercio e indústria Natureza: não perigosa não poluente não perturbadora. Classificação: empresa de pequeno porte. Escala de atividades industriais: porte micro. Após discussões e verificações junto à legislação da APA do Iraí, verificou-se que o uso pretendido não se enquadra nos usos permitidos ou permissíveis para imóveis com acesso pelo Corredor Especial de Uso Turístico – CEUT, sendo, portanto proibido o uso pretendido. Face o exposto, a CAT delibera pelo indeferimento da solicitação de instalação da empresa no imóvel objeto da consulta, devendo o Município de Colombo tomar as devidas providências cabíveis no processo municipal. Na sequência, foi apresentada a solicitação encaminhada pela Prefeitura de Quatro Barras quanto aos parâmetros de dimensões mínimas que devem ser seguidos pelos empreendimentos destinados a Condomínios Horizontais Edilícios nas Zonas de Ocupação

Orientadas do Zoneamento da APA do IRAI, incidentes no Município de Quatro Barras, visto que as tabelas dessas zonas não apresentam distinções quanto às áreas mínimas para sublotes. Após discussões e comparações com as legislações das demais APAs da Região Metropolitana de Curitiba, os membros da CAT decidiram, por unanimidade, que deve ser solicitado à COMEC um estudo para verificar a possibilidade de inclusão de parâmetros específicos para os usos de Condomínios Horizontais Edilícios, ou ajustes nos termos existentes na legislação, que possibilite a melhor interpretação da legislação por parte das municipalidades e da sociedade civil. Ainda atendendo à solicitação encaminhada pela Prefeitura de Quatro Barras, foi dada a palavra para o Sr. Marco Aurelio Bürkner, representante do Município de Quatro Barras na CAT, o qual trouxe para discussão o projeto do Condomínio "Fazenda Bayer", o qual já passou por reuniões anteriores da CAT, a qual em sua segunda reunião do ano de 2017, tomou ciência do Licenciamento Prévio Ambiental obtido pelo empreendimento junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP. O Sr. José Roberto Conceição solicitou à CAT que recuperasse pareceres anteriores que pudessem justificar as dimensões dos sublotes apresentados na implantação do empreendimento protocolada sob o nº 7063/2017 na municipalidade, que solicita o licenciamento do mesmo. Segundo o Sr. Marco Aurelio Bürkner e o entendimento do corpo técnico da Prefeitura de Quatro Barras, o projeto com sublotes menores que 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) em porções do imóvel atingidas por Zona de Ocupação Orientada II – ZOOII e menores que 3.500,00m² (três mil e quinhentos metros quadrados) em porções do imóvel atingidas por Zona de Ocupação Orientada III – ZOOIII, ainda que, os sublotes com acesso pela Avenida São Sebastião deveriam atender aos parâmetros mínimos de Zona de Ocupação Orientada III – ZOOIII, visto que na legislação da APA prever que para lotes que fizerem testada para Corredor Especial de Uso Turístico – CEUT deverão usar os parâmetros da zona em que o CEUT estiver inserido, que neste caso é ZOOIII. Após discussões sobre as colocações apresentadas, sobre as dimensões mínimas que deveriam ser seguidas para os sublotes do empreendimento, os membros da CAT solicitaram a presença do Sr Raul Peccioli, funcionário da CMEC, o qual foi membro da CAT do IRAI quando o processo foi analisado e a CAT apresentou as condicionantes que o empreendimento deveria atender. O Sr Raul Peccioli se fez presente e relembrou, juntamente com demais membros que faziam parte da CAT à época, que os parâmetros de dimensões mínimas dos lotes nunca foram objeto de discussão na CAT, visto que a legislação exige um parâmetro mínimo para cada zona incidente no imóvel, como relatado pelo Sr. Marco Aurelio Bürkner, representante de Quatro Barras, mas sim o uso pretendido pelo empreendimento e como o mesmo deveria proceder quanto à preservação das áreas ambientais incidentes no imóvel, bem como contrapartidas que deveriam ser atendidas para que o uso tornasse permitido pela CAT, visto que o uso é permissível nas zonas incidentes no imóvel O Sr. Raul Pecciolli ainda sugeriu que se solicite à COMEC um parecer específico para este empreendimento, considerando a sugestão do assunto anterior, de que deve ser solicitado à COMEC um estudo para verificar a possibilidade de inclusão de parâmetros específicos para os usos de Condomínios Horizontais Edilícios, ou ajustes nos termos existentes na legislação, que possibilite a melhor interpretação da legislação por parte das municipalidades e da sociedade civil. Por unanimidade, os membros atuais e presentes concordaram com as colocações e questionamentos dos técnicos da municipalidade de Quatro

Barras, devendo o empreendimento atender aos parâmetros mínimos de lotes previstos na legislação vigente, conforme tabelas do Anexo do Decreto Estadual nº11.660/2014, tanto nas áreas incidentes de ZOOII e ZOOIII como nas áreas de CEUT. O Sr. Luis Antonio Lorenzetti Junior deu inicio ao próximo tópico da pauta, quanto às classificações de usos permissíveis, correlatos aos de COMUNITÁRIOS 1 nas demais APAS, nas Zonas de Ocupação Orientadas discutidos e aprovados na ultima reunião, pois deveria ser objeto de reunião do Conselho Gestor dos Mananciais. Entretanto, ao analisar com mais enfoque a legislação da APA do IRAI, alguns dos usos são classificados como Comercio e Serviço de Bairro, e já são permissíveis em algumas Zonas de Ocupação Orientada. Após discussão sobre o tema, os membros concordaram em não submeter ainda à análise do Conselho Gestor dos Mananciais, mas sim, que seja submetido em outra oportunidade, incluindo os usos de acesso básico de saúde e compatibilizando com os termos atuais das legislações, juntamente com as possíveis adequações ou alterações a serem propostas pela COMEC após estudos e análises dos parâmetros de lotes das Zonas de Ocupação Orientadas, conforme já debatido na presente reunião. A próxima reunião da Câmara Técnica fica marcada para o dia 13 de novembro, em mesmo local e horário, salvo demanda urgente que venha surgir ou a falta da mesma. Após a conclusão destes assuntos e nada mais havendo a ser tratado e acrescentado, a Presidente da CAT, Sra. Andreia M. Trevisan Del Zotto deu-se por encerrada a sessão e eu Francine Elizabeth Cardoso Rempel lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada, conforme lista de presença anexa.

ANDREIA M. TREVISAN DEL ZOTTO
Presidente

FRANCINE E. CARDOSO REMPEL
Secretaria Executiva